



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

"UNIR PARA FORTALECER"

**Lei Complementar nº 001/2004**  
**De 09 de março de 2004**

**Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.**

**Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.**

**“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NA LEI 760 DE 27 DE AGOSTO DE 2002, CRIANDO CARGOS E ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DAS SERVENTES, NA FORMA ESPECÍFICA DE SEU CARGO E DÁ OUTRA PROVIDENCIA.”**

**Art. 1º-** Fica alterada a Lei que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal, **CAPÍTULO II, DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SEÇÃO I, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, Art. 75, ÁREA ELEMENTAR, da Lei 760, de 27 de agosto de 2002.**

**Art. 75 -**

**ÁREA MÉDIA**

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>CARGOS</b>
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
<b>Operador de Máquinas</b>	<b>08</b>	<b>08</b>
.....	.....	.....
.....	.....	.....
<b>Servente</b>	<b>01</b>	<b>18</b>
.....	.....	.....
<b>Merendeira</b>	<b>01</b>	<b>04</b>

**Art. 2º-** O impacto financeiro da criação dos respectivos cargos, é parte integrante desta Lei, bem como, anexo das atribuições dos cargos criados, já com as respectivas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

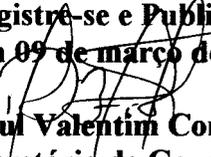
"UNIR PARA FORTALECER"

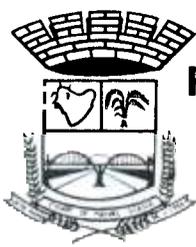
**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 09 março de 2004.

  
**IONE OLARTE CAMINHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

~~Registre-se e Publique-se~~  
~~Em 09 de março de 2004~~

  
**Raul Valentim Corrêa Batista**  
**Secretário de Governo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**  
"UNIR PARA FORTALECER"

**JUSTIFICATIVA**

Sra. Presidente,  
Srs. Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade suprir as necessidades da Administração Pública, cumprindo com determinações Constitucionais, pois toda a atividade de caráter continuado tem que ser cargo de provimento efetivo, tal situação vem se refletindo quanto ao cargo de Operador de Máquinas, pois tendo em vista os inúmeros pequenos produtores que a Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio vem dando assistência, considerando ainda que aumentou consideravelmente o número de áreas plantadas em todo o Município, por esta razão é que vínhamos mantendo Contratos temporários, mas pela frequência dos mesmos descaracterizou a emergencialidade, ferindo o art. 37 da CF/88, portanto uma vez que a tendência é crescer ainda mais as atividades da Secretaria já referida, é que encaminhamos o referido Projeto de Lei para efetivação deste profissional. Quando nos referimos as serventes, devemos lembrar que a estrutura física do município cresceu bastante nestes últimos tempos, como por exemplo, a Estrutura da Secretaria de Saúde e Assistência Social, com todas as ampliações não conseguimos mais a manter só com uma servente, também à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, que por força de Convênio tem que auxiliar na manutenção do prédio da EMATER, lembrando que esta servidora é a mesma que faz a manutenção da Biblioteca e Banco, tudo isso de pleno caracteriza desvio de função, pois só a Secretaria de Educação detém deste tipo de profissional, e zelando pelo princípio Constitucional de Legalidade, é que encaminhamos esta proposta de ampliar o quadro de Serventes, para atender estas áreas que encontram deficitárias. Quanto à merendeira, na Creche Municipal, quem confecciona os alimentos é uma servente, que por sua vez tem que fazer os dois papéis, o que de pleno sabemos que não pode, já que estamos realizando um concurso público porque não corrigir estas pendências, em tão oportuno momento. Lembramos esta colenda Casa Legislativa, que o impacto financeiro que vai gerar em relação a estes acréscimos, não irá afetar aos ditames legais previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, onde prevê um limite prudencial de 51,3%, referente a RCL, pois estamos hoje, em 43,68%. Lembramos aos Nobres Vereadores que tudo que estamos buscando é, cumprir com todas as normas legais, pois este é o papel do administrador, zelar prioritariamente pela constitucionalidade das leis e fundamentalmente pela legalidade dos atos públicos.

Diante do exposto pedimos a ~~mais alta consideração~~ desta egrégia Casa Legislativa, na aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**IONE OLARTE CAMINHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**  
"UNIR PARA FORTALECER"

**ESPECIFICAÇÕES DO CARGO**

**IDENTIFICAÇÃO**

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Merendeira

**PADRÃO:** 01

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** Escolas Municipais e Creche Municipal

**CARACTERÍSTICAS BÁSICAS**

**INSTRUÇÃO:** 1º grau incompleto (Área Elementar)

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** 40 horas semanais.

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

- Executar os serviços de elaboração de alimentos, limpeza e conservação dos locais de trabalho.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA**

- Fazer trabalho de elaboração de alimentos (merenda escolar), bem como, servi-los, efetuar a limpeza e manutenção dos utensílios domésticos usados para tal fim, guardar com zelo todo e qualquer equipamento e/ou material que estiver sob sua responsabilidade, zelar pelas dependências da cozinha e refeitório, bem como, sua limpeza em geral, como assoalhos, paredes, lavar louças; preparar e servir café, chá, água e outros; receber e entregar materiais e controlar os saldos em estoque das merendas escolares e realizar qualquer outra tarefa correlata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Manoel Viana  
"Unir para Fortalecer"

ANEXO I

**IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, SERVENTE E MERENDEIRA**

Versa o presente expediente informar esta Colenda Casa Legislativa sobre o impacto financeiro que dará aporte para a efetivação de mais dois motoristas conforme segue:

IMPACTO FINANCEIRO P/ MÊS					
CARGO	Nº DE SERVIDORES	SALÁRIO BÁSICO	INSS PARTE PATRONAL 21%	TOTAL DO CUSTO	TOTAL GERAL
Operador de Máquinas	01	532,75	111,88	644,63	644,63

IMPACTO FINANCEIRO P/ MÊS					
CARGO	Nº DE SERVIDORES	SALÁRIO BÁSICO	INSS PARTE PATRONAL 21%	TOTAL DO CUSTO	TOTAL GERAL
Serventes	02	240,99	50,61	291,60	583,20

IMPACTO FINANCEIRO P/ MÊS					
CARGO	Nº DE SERVIDORES	SALÁRIO BÁSICO	INSS PARTE PATRONAL 21%	TOTAL DO CUSTO	TOTAL GERAL
Merendeira	01	240,99	50,61	291,60	291,60

**LIMITE PRUDÊNCIAL – 51,3%**

**ENQUADRAMENTO HOJE – 43,68%**

O gasto com a efetivação dos profissionais importará em R\$ 1.519,43, lembrando que já está considerado o percentual da parte Patronal. Lembramos Vossas Senhorias que estamos nos adequando de acordo ao art. 37 da CF/88, e que também nestes termos também o custo não irá crescer, pois nestas funções já tem outras pessoas prestando estes serviços, de forma irregular, com suas funções desviadas, ou sendo onerado através de horas extras. Consideramos também que teremos um serviço de melhor qualidade na forma constitucionalmente correta.

Na certeza da consideração de Vossas Senhorias, reiteramos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

CARLOS PIO WALLAU VESSOZI

Vice Prefeito

Resp.p/Exp.Cfe.Port 033/2004